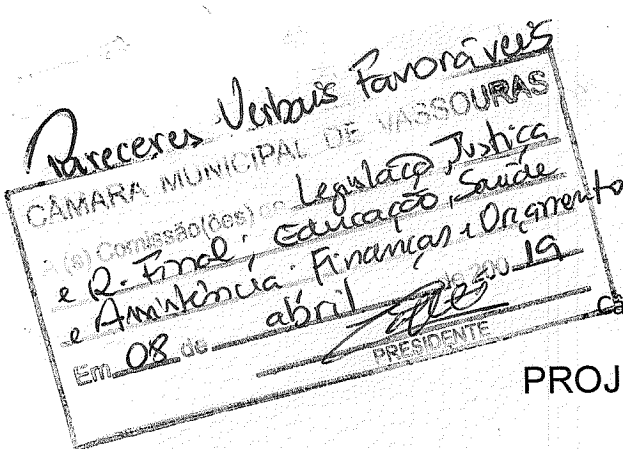
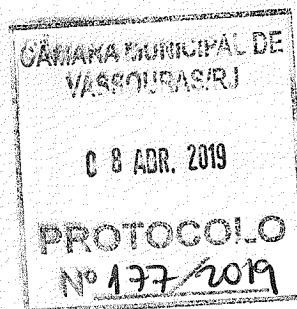
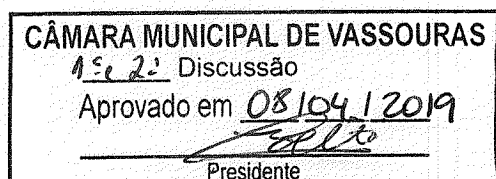




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



PROJETO DE LEI N.º 177/2019



Ementa: Institui o auxílio-saúde aos servidores do Poder Legislativo de Vassouras e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde aos servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Vassouras.

§ 1º O benefício referido no caput será estendido ao servidor público do quadro efetivo que esteja eventualmente ocupando função comissionada ou cedido a outro órgão, com ônus para Câmara Municipal.

§ 2º O benefício será estendido ao servidor público do quadro efetivo desta municipalidade cedidos, com ônus, à Câmara Municipal.

Art. 2º O auxílio-saúde tem por finalidade assegurar ao servidor ativo ressarcimento total ou parcial do valor despendido com consultas, procedimentos médicos, odontológicos e cirúrgicos, internações, cirurgias, exames ambulatoriais, exames de imagens, aquisição de próteses, aquisição de aparelho ortodôntico, serviços de fisioterapia, de nutrição, de psicologia e de fonoaudiologia.

Art. 3º O valor máximo do ressarcimento mensal será de acordo com a tabela escalonada por idade no anexo único, tendo como referência a Unidade Fiscal do Município de Vassouras (UFs).

Art. 4º Para fazer jus à percepção do auxílio-saúde, o servidor deverá comprovar, periodicamente, conforme calendário divulgado pela Diretoria, as despesas.

I - Em caso da contratação ou aquisição de serviços e/ou produtos com valores superiores ao da tabela (anexo único), adquiridos com pagamento em parcela única (à vista), os valores excedentes não serão ressarcidos pela Câmara.

II - Em caso da contratação ou aquisição de serviços e/ou produtos com valores superiores ao da tabela (anexo único), adquiridos com pagamento em duas ou mais parcelas, o servidor poderá requerer o reembolso de cada



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

parcela, respeitando o valor máximo mensal de Unidades Fiscais do Município de Vassouras (UFs), os valores excedentes de cada parcela não serão ressarcidos pela Câmara.

III - O prazo para requerimento do ressarcimento será de 90 (noventa) dias a contar da emissão do recibo de pagamento ou nota fiscal.

§ 1º Só serão aceitas as despesas com data posterior à publicação desta lei.

Art. 5º O servidor deverá fazer o requerimento para ressarcimento junto com o(s) documento(s) comprobatório(s) original(is) da(s) despesa(s).

Parágrafo Único. Verificada a falsidade das informações ou dos documentos comprobatórios apresentados, sendo esta apurada em regular processo administrativo disciplinar e assegurada ampla defesa, o servidor terá suspenso o benefício, pelo prazo de 12 (doze) meses, obrigando-se a devolver os valores indevidamente percebidos, sem prejuízo das demais sanções que no caso couberem.

Art. 6º O auxílio-saúde, de natureza indenizatória, não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV – acumulável com outros de espécie semelhante;

Art. 7º O benefício não ficará suspenso durante o afastamento por motivo de licença saúde, licença maternidade, licença paternidade, licença prêmio e férias.

Parágrafo único. O benefício ficará suspenso durante as demais licenças, sendo restabelecido no retorno do servidor.

Art. 8º Os trâmites administrativos desta Lei serão regulamentados através de portaria.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Os casos omissos, não previstos nesta Lei, serão resolvidos pela Presidência da Câmara.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Art.11º Esta Lei se aplicará nos períodos em que a Câmara Municipal não estiver oferecendo Plano de Saúde aos Servidores, conforme estabelecido pela Lei nº 2.829, de 09 de setembro de 2015.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

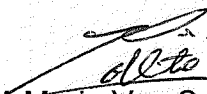
A Câmara Municipal, como Poder Legislativo Municipal, independente e autônomo, é responsável por organizar e/ou criar benefícios específicos para servidores dos seus quadros permanentes.

A partir dessa premissa, o presente projeto de Lei tem por finalidade garantir o bem-estar dos servidores, através da concessão de auxílio saúde para seus servidores efetivos.

Portanto, assegurar ao servidor acesso a práticas preventivas e curativas de saúde colaboram diretamente para o seu bem-estar, uma vez que, a saúde não só compreende a ausência da doença, mas sim o equilíbrio fisiológico e emocional.

Diante de todo o exposto, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa o apoio necessário à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 08 de 04 de 2019.


José Maria Vaz Capute

Presidente


Manoel Melo de Macedo

Vice-Presidente


Rosi Farias

1ª Secretária

Jonas Chaves Pato

2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

ANEXO ÚNICO

TABELA DE RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE POR IDADE

Idade (em anos)	Unidades fiscais de Vassouras
18-23	3,08
24-29	3,44
30-35	3,80
36-41	4,16
42-47	4,52
48-53	4,88
54-59	5,24
60 +	5,60